



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o inciso III do *caput* do art. 41 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso III do *caput* do art. 41 da Medida Provisória nº 1.303/2025 é absolutamente necessária para preservar a eficácia, a atratividade e a função estratégica da Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, prevista na Lei nº 8.929, de 1994.

Este título de crédito consolidou-se como um dos mais relevantes instrumentos de financiamento privado da produção agropecuária brasileira, sendo amplamente utilizado por produtores rurais para captar recursos antes da colheita, por meio de operações que garantem previsibilidade de receita e incentivo à formalização da atividade.

A proposta de instituir alíquota de 5% de IRPF sobre os rendimentos destes títulos compromete seriamente o acesso ao crédito rural, pois desestimula investidores pessoas físicas a aplicar neste instrumento, encarecendo a captação para o produtor e gerando um efeito cascata que atinge toda a cadeia do agronegócio.

Tal medida impacta diretamente a oferta de crédito, eleva os custos de financiamento, prejudica a adoção de tecnologias produtivas e agrava as dificuldades enfrentadas especialmente por pequenos e médios produtores.



Ademais, trata-se de medida incoerente com a política pública setorial, uma vez que a CPR foi criada com isenção de IR justamente para ampliar a base de financiamento privado do campo — especialmente em regiões onde o crédito bancário tradicional é escasso ou insuficiente.

A revogação desse regime de isenção enfraquece um mecanismo que contribui para a interiorização do desenvolvimento, a geração de empregos no meio rural e o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e competitivas.

Do ponto de vista jurídico e econômico, a proposta também fere o princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, ao alterar de forma abrupta as regras que regem investimentos de longo prazo e que embasam decisões de financiamento e produção em milhares de propriedades rurais pelo país.

Em suma, a manutenção do regime de isenção sobre os rendimentos da CPR com liquidação financeira é condição indispensável para assegurar:

- # a continuidade do crédito rural privado;
- # a sustentabilidade financeira do agronegócio;
- # a competitividade do setor produtivo nacional;
- # o respeito aos marcos legais e às expectativas legítimas dos investidores e produtores rurais.

Diante de tudo isso, a supressão do inciso III do art. 41 é medida de justiça, racionalidade econômica e compromisso com o desenvolvimento do Brasil que alimenta o mundo e que carrega o país nas costas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6278705150>